

PROJETO DE LEI

Nº 284/2016

Nº

AUTÓGRAFO Nº

ARQUIVADO

Nº



Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de dezembro de 2016.

PL nº 284/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-149 /2016

Processo nº 13.988/1993

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

21 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo restaurar a redação de dispositivos da Lei nº 4.519/1994 que foi alterada pelas leis nº 10.991, de 5 de novembro de 2014, e nº 11.235, de 10 de dezembro de 2015.

As leis supracitadas acabaram por alterar o sistema de acesso na carreira da GCM, estabelecendo que "as promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento" (art. 31, com a redação dada pela Lei nº 10.991/2014). Entretanto, desde o início da carreira, todas as promoções se deram através de concurso de acesso. De outro lado, a Lei Orgânica do Município (LOMS) determina que o acesso na carreira da GCM se dará "mediante concurso público de provas e de provas e títulos" (art. 128, § 1º).

Assim, as alterações promovidas na Lei nº 4.519/1994, que acabaram por afastar a necessidade de concurso nas hipóteses de acesso na carreira da GCM, acabaram por estabelecer novos critérios não previstos na LOM.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL Altera redação arts. 30, 31, 32, 33 e 34, Lei nº 4.519/1994 - Guarda Municipal de Sorocaba.

RECEBIMOS EM 21/12/2016 HORAS: 12:12 PONT. 160617 UHF-03/03 H



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 284/2016

(Altera a redação dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A evolução funcional por acesso será promovida por Comissão de concursos da Prefeitura Municipal, com a participação de representantes da Guarda Civil Municipal, à classe imediatamente superior, e sempre que abrirem vagas em qualquer das classes, homologadas pelo Prefeito.

Art. 31. Os critérios para a promoção na carreira da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos por concurso de acesso, através de provas e títulos ou cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o guarda estar classificado, no mínimo, no bom comportamento.

Art. 32. Os Sub-Inspetores terão seus direitos assegurados à promoção ao cargo de Inspetor, pelo critério de antiguidade, independente de prova de acesso.

Art. 33. O Guarda Municipal de Segunda Classe será promovido para a Primeira Classe, mediante concurso, sendo cinquenta por cento das vagas oferecidas preenchidas pela classificação e as restantes cinquenta por cento, pelo critério de antiguidade.

Art. 34. Na hipótese de empate na prova de acesso, prevalecerá o critério de antiguidade para o desempate.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

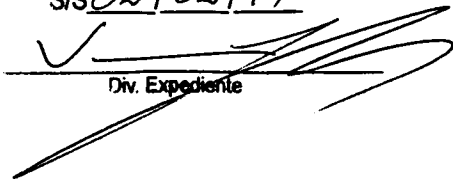
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

034

Recebido na Div. Expedient.
21 de dezembro de 16

Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 02/02/17


Div. Expediente



Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 4.519, de 13 de abril de 1994.
(Regulamentada pelo Decreto nº 20.136/2012)

Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Sorocaba (GMS), corporação uniformizada e armada, que se rege pelos princípios da hierarquia e disciplina, cabe:

- I.- a proteção dos próprios municipais;
- II.- o apoio aos serviços municipais, e m especial os de polícia administrativa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - No plano da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a Guarda Municipal de Sorocaba integra a Secretaria de Governo, com os seguintes órgãos:

- I.- Comando Geral (CG);
 - a)- Assessoria (ACG);
 - b)- Departamento de Comunicação e Assistência Social (DCAS);
- II.- Comando de Agrupamento (CA);
- III.- Comando Regional (CR);

Artigo 3º - Ao Inspetor Comandante Geral compete:

- I.- Comandar a guarda municipal na parte técnica, operacional e administrativa;
- II.- Praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior;
- III.- Aplicar penalidades de sua competência;
- IV.- Aplicar penalidades, com a homologação das autoridades superiores;
- V.- propor demissões;
- VI.- Exercer todas as atribuições cometidas aos Chefes de Divisão da Prefeitura Municipal de Sorocaba (art. 17 da Lei nº 3.134/89).

- I.– Inspetor Comandante Regional;
- II.– Inspetor;
- III.– Sub-Inspetor;
- IV.– Guarda Municipal Classe Distinta;
- V.– Guarda Municipal Classe Especial;
- VI.– Guarda Municipal de Primeira Classe;
- VII.– Guarda Municipal de Segunda Classe;
- VIII.– Aluno Guarda;

Artigo 29 – Para efeitos hierárquicos, a Guarda Municipal é composta de círculos, formados pelos seguintes cargos:

I.– Círculo de Inspetores Superiores:

- a) Inspetor Comandante Geral;
- b) Inspetor Comandante de Agrupamento;
- c) Inspetor Comandante Regional.

II.– Círculo de Inspetores:

- a) Inspetor;
- b) Sub-Inspetor.

III.– Círculo de Graduados:

- a) Guarda Municipal Classe Distinta;
- b) Guarda Municipal Classe Especial;

IV.– Círculo de Guardas:

- a) Guarda Municipal de Primeira Classe;
- b) Guarda Municipal de Segunda Classe;
- c) Aluno Guarda.

CAPÍTULO II – DAS PROMOÇÕES:

~~Artigo 30 – A evolução funcional por acesso, será promovida por Comissão de concursos da Prefeitura Municipal, com a participação de representantes da Guarda Municipal, à classe imediatamente superior, e sempre que abrirem vagas em qualquer das classes, homologadas pelo Prefeito.~~

Art. 30. As promoções serão providas às classes imediatamente superiores e sempre que abrirem vagas, em processo homologado pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 10.991/2014)

~~Artigo 31 – Os critérios para a promoção na carreira da Guarda Municipal serão estabelecidos através de provas de acesso e cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o guarda estar classificado, no mínimo, no bom comportamento.~~

~~Art. 31 Os critérios para a promoção na carreira da Guarda Municipal serão estabelecidos por concurso de acesso, através de provas e títulos ou cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o guarda estar classificado, no mínimo, no bom comportamento. (Redação dada pela Lei nº 6.135/2000)~~

Art. 31. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada pela Lei nº 10.991/2014)

~~Artigo 32—OS Sub-Inspetores terão seus direitos assegurados à promoção ao cargo de Inspetor, pelo critério de antiguidade, independente de prova de acesso.~~

Art. 32. O critério de antiguidade considerará a data de investidura dos candidatos no cargo em que se encontram na data de abertura do processo de promoção, sendo melhor pontuados os mais antigos. (Redação dada pela Lei nº 10.991/2014)

~~Artigo 33—O Guarda municipal de Segunda Classe será promovido para a Primeira Classe, mediante eonecurso, sendo cinquenta por cento das vagas oferecidas preenchidas pela classificação e as restantes cinquenta por cento, pelo critério de antiguidade. (Ver Art. 9º da Lei nº 6.135/2000)~~

~~Art. 33. O critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade e a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos, desde a data da promoção anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.991/2014)~~

Art. 33. O critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade, a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos e a escolaridade desde a data da promoção anterior. (Redação dada pela Lei nº 11.235/2014)

~~Artigo 34—Na hipótese de empate na prova de acesso, prevalecerá o critério de antiguidade para o desempate.~~

Art. 34. Em cada processo de promoção, um terço das vagas disponíveis serão definidas pelo critério de antiguidade, e dois terços pelo critério de merecimento. (Redação dada pela Lei nº 10.991/2014)

§ 1º Os cargos de Guarda Civil de 1ª Classe que se encontrem em vacância até a data da publicação desta Lei, e os que vierem ocorrer em decorrência de Processo Administrativo originário anterior a publicação desta Lei, retroagirão e deverão ser imediatamente preenchidas as vagas existentes conforme listagem e nos moldes do concurso anterior, por antiguidade e merecimento. (Redação dada pela Lei nº 11.235/2014)

§ 2º Os cargos da Guarda Civil que vierem a ficar vagos por motivo de aprovação no mesmo concurso a cargos superiores, deverão ser preenchidos pela ordem de classificação. (Redação dada pela Lei nº 11.235/2014)

~~Artigo 35—Os integrantes da Guarda Municipal poderão ser promovidos por ato de bravura.~~

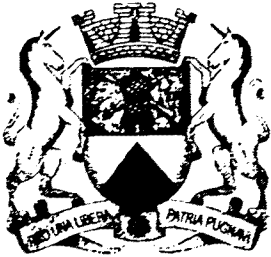
~~§ 1º—Na promoção referida neste artigo dever-se-á observar o seguinte:~~

- ~~I.— entende-se por bravura, o ato de rara exceção que caracterize a prática de atitudes que extrapolem o cumprimento do dever;~~
- ~~II.— compete à Comissão de promoção analisar o ato de bravura emitindo parecer, que deverá ser homologado pelo Senhor Prefeito;~~
- ~~III.— a Comissão de promoção será designada pelo Comando Geral e será composta de Inspetores e Graduados da Guarda.~~

~~§ 2º—As promoções por bravura independem da existência de vagas, podendo ser concedida “post-mortem”.~~

Art. 35. Em casos de empate, será promovido o servidor mais antigo na função.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso. (Redação dada pela Lei nº 11.024/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0021

Sorocaba, 3 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na primeira sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro deste ano foram deliberadas diversas Proposições, porém as de nº 281/2016 (Autoriza o Parque Tecnológico a alienar, por permuta, imóvel de sua propriedade); 282/2016 (Corrige denominação de via pública); 283/2016 (Desafetação de bem de uso comum do povo e alienação a proprietário lindeiro); 284/2016 (Altera Lei nº 4.519/94 que trata da Guarda Municipal); 285/2016 (Corrige e altera denominações de próprios públicos) e 286/2016 (Corrige endereço de localização do próprio), são de autoria do ex-prefeito Antonio Carlos Pannunzio.

A Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994 que "*dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal*", Art. 2º, estabelece o seguinte:

"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 (seis) meses de governo".

Dessa forma, encaminhamos as cópias dos respectivos Projetos de Lei para informação, bem como para as providências que julgar cabíveis, caso assim entenda.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.


Rodrigo Maganhato
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ao Exmo.
Sr. José Antonio Caldini Crespo
DD. Prefeito do Município de
SOROCABA
Projetos de Lei (281/2016 a 286/2016) do Prefeito anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 036/2017

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: **Projetos de Lei** n.º 87 e 118/2000; 103/2001; 38/2003; 204/2005; 107, 411 e 479/2006; 4, 136, 161 e 169/2007; 265/2008; 16, 110, 160, 173, 273, 274, 349, 388, 427 e 469/2009; 34; 73; 117, 180, 329, 337, 338, 375, 414, 431, 434, 475, 530 e 573/2010; 71, 104, 114, 144, 150, 186, 262, 357, 539, 543 e 625/2011; 41, 45, 54, 56, 66, 114, 141, 152, 192, 318, 319 e 426/2012; 36, 37, 55, 63, 71, 76, 78, 97, 115, 116, 117, 120, 121, 128, 129, 130, 144, 158, 160, 164, 166, 175, 201, 219, 224, 239, 265, 266, 284, 285, 286, 287, 300, 314, 319, 336, 337, 367, 371, 385, 392, 408, 419, 452, 472, 487, 513, 516, 521 e 529/2013; 16, 22, 32, 42, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 110, 115, 126, 129, 130, 131, 135, 147, 172, 200, 222, 226, 228, 229, 240, 248, 291, 293, 308, 318, 321, 325, 340, 355, 356, 366, 383, 403, 406, 414, 415, 418, 435, 441, 448 e 452/2014; 7, 8, 11, 13, 15, 17, 42, 43, 56, 72, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 106, 107, 112, 139, 156, 179, 184, 188, 192, 210, 212, 222, 223, 230, 232, 244, 259, 271, 275, 276, 281, 282, 284 e 285/2015; 2, 12, 19, 33, 34, 39, 44, 48, 49, 62, 70, 71, 77, 82, 89, 92, 95, 96, 122, 126, 129, 147, 151, 160, 164, 166, 172, 173, 176, 191, 198, 200, 229, 235, 237, 239, 243,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

256, 259, 263, 269, 271, 279, 281, 284/2016. **Projetos de Decreto Legislativo** n.º 8/2006; 6/2010; 50/2013; 26, 27 e 29/2015; 17/2016. **Projetos de Resolução** n.º 21/2009; 19/2011; 2, 6 e 8/2013; 14/2014; 13/2015. **PELOM** n.º 01/1999; 11/2012; 4/2013, 3/2015; 5/2016. **Moções** n.º 8/2007; 34, 35, 36 e 41/2011; 5 e 6/2012; 4, 24, 44 e 60/2013; 8, 16 e 38/2015; 26/2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Presidente: Rodrigo Maganhato _____

1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo _____

2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho _____

3º Vice-Presidente: Hudson Pessini _____

1º Secretário: Fausto Salvador Peres _____

2º Secretário: João Donizeti Silvestre _____

3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima _____

Mari/